



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

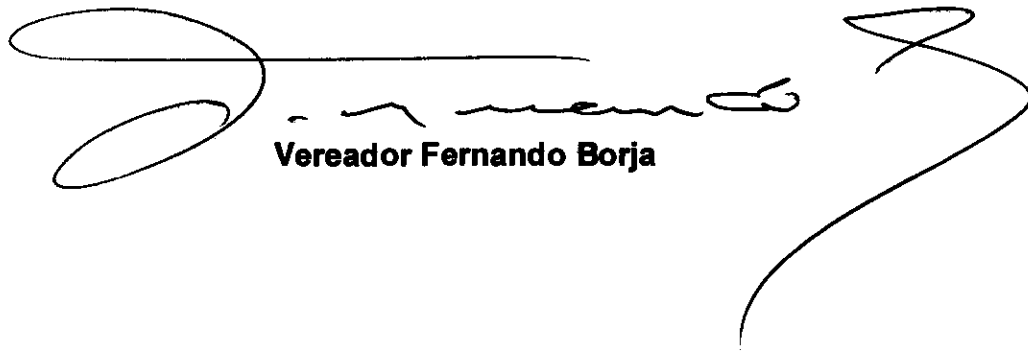
EMENDA SUBSTITUTIVA _____ Nº 5

Dá nova redação ao inciso § 1º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 754/2019.

Art. 3º (...)

§ 1º – A concessão do benefício irá priorizar as famílias **monoparentais**;

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Ao priorizar a concessão do benefício para famílias que tenham mulheres como referência de seus núcleos familiares, o Projeto de Lei se torna discriminatório, uma vez que alija do alcance da lei homens que também são a única referência do núcleo familiar.

A manutenção de tal dispositivo fere frontalmente o **princípio constitucional da isonomia** tratado como cláusula pétrea em nossa Constituição da República, no art. 5º, inciso I

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;*

(...)”

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>12/07/2019</u>
<u>CC 638</u>
Responsável pela distribuição